



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 60, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

Dispõe e estabelece os critérios de aplicações técnicas na construção e adequação de lombadas ou quebra-molas no território do município de Vista Alegre do Alto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI :

Art. 1º O poder público municipal usará lombadas ou quebra-molas transversais no âmbito do município, como mecanismo auxiliar na orientação de disciplina de trânsito, devendo seguir as especificações estabelecidas na presente lei.

Art. 2º A lombada ou quebra-molas terá no mínimo 3,70 (três vírgula setenta) metros de comprimento, largura igual a da pista mantendo-se as condições de drenagem superficial e altura central de 10 (dez) centímetros (e curvas de concordância vertical que impeça a subida brusca ao topo da mesma), antecedido de placas de sinalização e/ou sonorizador.

Parágrafo Único. Serão colocadas no mínimo duas placas de sinalização, sendo uma a 50 (cinquenta) metros de antecedência e uma no local da lombada ou quebra-molas.

Art. 3º A construção de lombadas ou quebra-molas próximas às esquinas, deve respeitar uma distancia mínima de 15 metros do alinhamento do meio-fio da via transversal.

Parágrafo Único. A distância mínima entre duas lombadas ou quebra-molas sucessivas nas vias, deverá respeitar a distancia de 50 metros.

Art. 4º As pinturas sobre a lombada ou quebra-molas, poderão ser na forma de faixas, respeitando a largura mínima de 0,25 (vinte e cinco centímetros) na cor amarela, espaçadas com no máximo 0,50 (cinquenta centímetros) alternadamente, admitindo-se, também, a pintura de toda a lombada ou quebra-molas na cor amarela, assim como intercaladas nas cores preta e amarela, principalmente no caso de pavimentos que necessitem de contraste mais definido.

Art. 5º Entende-se por sonorizador o dispositivo corrugado, trepidador e que causa som característico a fim de alertar o motorista, colocado a 10 (dez) metros de antecedência da lombada ou quebra-mola.

Parágrafo Único. Os sonorizadores deverão atender as seguintes dimensões:



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

I – largura igual a da pista, mantendo-se as condições de drenagem superficial;

II – 8 (oito) centímetros de largura da régua;

III – 8 (oito) centímetros de espaçamento entre régua;

IV – 5,00 (cinco) metros de comprimento;

V – 2,5 (dois virgula cinco) centímetros de altura da régua;

Art. 6º O Poder Executivo terá prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação, aos critérios desta lei, das lombadas ou quebra-molas já existente no município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edinho Junta
Vereador PTB



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-7312 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa tornar menos traumático o uso de lombadas na disciplinaç o do tr nsito para os motoristas, j  que no af  de reduzir velocidade em determinados pontos cr ticos das vias, constroem-se verdadeiras barreiras que causam s rios danos aos autom veis.

A lombada antes de tudo deve ter um car ter educativo na sua aplica o, a sinaliza o vertical, horizontal e/ou sonorizadores servem para alertar o motorista do dispositivo redutor como tamb m para inculcar-lhe um esp rito de respeito ao pedestre, cuidando sempre da velocidade do ve culo.

A presente indica o t cnica na constru o lombadas tem respaldo na orienta o do Minist rio dos Transportes, na resolu o n  39/98 do CONTRAN, e procura uniformizar os procedimentos a esse respeito em todas as vias do nosso munic pio.

H  motoristas que passam despercebidos pelas lombadas, e portanto, estas s o in cuas, tamb m as que s o intranspon veis para ve culos mais baixos e que acabam raspando o fundo do ve culo e as que provocam estragos.

As lombadas surgiram da necessidade de reduzir a velocidade dos carros nos trechos e pontos cr ticos de ruas, avenidas e estradas sempre que a sinaliza o se mostrasse insuficiente.

Este elemento coercitivo de mais baixo custo encontrado pela engenharia quando bem empregado representa uma solu o apreci vel.

Solicito ainda a aprecia o em regime de urg ncia especial, nos termos do disposto no art. 139 do Regimento Interno.

Edinho Junta
Vereador PTB